

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

**"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS INSTALADOS NO
MUNICÍPIO."**

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cariacica, a Câmara Municipal de Cariacica, bem como as Empresas e Prestadoras de serviços instaladas no Município de Cariacica ficam obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as vagas que forem criadas na vigência desta Lei.

§2º O trabalhador deve comprovar que está residindo no mínimo 06 (seis) meses domiciliado no Município de Cariacica para a investidura no cargo.

I – A comprovação de domicilio se fará por meio de comprovante de residência nominal e do título de eleitor.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I – Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior ou mão de obra especializada não existente no município de Cariacica.

Art. 3º O cumprimento desta Lei nas empresas e nas filiais de empresas será fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 4º A fiscalização da Prefeitura Municipal de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica, sera efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cariacica, a Câmara Municipal de Cariacica ou Ministério público do Estado do Espírito Santo, mediante denúncia fundamentada por descumprimento da presente Lei.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo 1º e 3º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente com intervalo de três meses.

I – advertência;

II – multa de valor de 12 (doze) salários mínimos;

III – Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV – Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das Atividades.

Art. 6º O não cumprimento pela Prefeitura Municipal de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica ao disposto no artigo 1º e 3º da presente lei sujeitará o Prefeito

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Municipal e ou Presidente da Câmara Municipal às seguintes punições, progressivamente com intervalo de três meses;

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência:

Art. 7º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais da Categoria e no SINE do município de Cariacica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini , 19 de março de 2019.

**ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, para a Câmara Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como as empresas e prestadoras de serviços instalados no município de Cariacica a contratarem empregados majoritariamente trabalhadores domiciliados no município e de outras providencias.

O presente projeto de lei tem por objetivo a valorização da mão de obra dos munícipes. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que emerge da proposição tem a finalidade de garantir a reserva da maioria das vagas aos munícipes nas contratações a serem realizadas por empresas terceirizadas e o Município de Cariacica.

Nesse contexto, indisfarçável a presença do interesse público na edição da norma proposta, pelo que tenho por identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

A principal ferramenta que o Município dispõe para atuar na implementação de políticas públicas habitacionais é o Plano Diretor Municipal nº 018 de 31 de maio de 2007, que prevê no Art. 17 VI – a promoção de ações para a redução do déficit habitacional, de infra-estrutura, equipamentos comunitários e serviços públicos municipais;

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Vale ressaltar que o trabalho é um direito social concebidos e garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, caput. Em especial o direito ao trabalho, que é desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Contudo, é fundamental a moradia ser digna.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além da garantia do presente Projeto de Lei como medida de instrumento de Política Habitacional para fomentar trabalho digno a população domiciliados em Cariacica, destaca-se ainda como incentivo à qualidade das obras, ante a possibilidade dos profissionais serem beneficiados..

São essas, nobres Vereadores, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de março de 2019.

**ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)**

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.